



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 058, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do caput e inclui os §1º, §2º e §3º, no art. 4 do Decreto 048 de 11 de maio de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 048, de 11 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte composição:

Art. 4º. Até nova deliberação municipal e/ou estadual, os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em todo o território municipal, em qualquer dia da semana.

§ 1º. No caso dos restaurantes, fica permitida sua frequência pelo público no horário de almoço, observadas as demais medidas do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Municipal nº. 048/2020, sendo que fora deste período poderão operar na modalidade de tele entrega e retirada, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento.

§ 2º. Acerca das lanchonetes, poderão funcionar na modalidade de tele entrega e retirada, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento.

§ 3º. De acordo com o Decreto Estadual 55.240/2020 e bandeiras que estabelecem o distanciamento social controlado por regiões, fica vedado o funcionamento de bares, pubs, casas noturnas e afins.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor às 12h00min., do dia 11/06/2020.

Registre-se;

Publique-se.

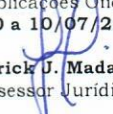
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de junho de 2020.


Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico


Felipe De Martini
Procurador Municipal


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 10/06/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 10/06/2020 a 10/07/2020.


Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico